



Diário Oficial do Município de CARAPEBUS

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 12 de maio de 2023 - Edição 87 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E
ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CIDADÃO CARENTE

CONVOCAÇÃO 02/2023 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO SENAI

Pelo presente edital ficam convocados a comparecerem a Sala do Empreendedor, na avenida Getúlio Vargas – Praça Matriz, para efetuarem matrícula os candidatos aprovados abaixo relacionados, nos cursos de **SOLDADOR DE AÇO CARBONO REVESTIDO 6G** e **R.O.V.** (Veículo Operado Remotamente), no dia **17 de Maio de 2023, de 08 h às 17 h**.

O não comparecimento do candidato ou representante legal do mesmo, implicará na sua automática desclassificação.

CURSO: R.O.V.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOMES DOS CLASSIFICADOS	MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
2023050001	JHONNYS DE SOUZA COELHO	AMPLA CONCORRÊNCIA	1º
2023050002	MAURO SANTANA DIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	2º
2023050003	GUILHERME BARCELLOS BRAGA	AMPLA CONCORRÊNCIA	3º
2023050004	RAFAEL GOMES PORTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	4º
2023050005	TAINA CARDOSO CHAVES	AMPLA CONCORRÊNCIA	5º
2023050006	GILSON RICARDO G. NEVES	AMPLA CONCORRÊNCIA	6º
2023050007	AIRAN AVELAR MACIEL	AMPLA CONCORRÊNCIA	7º
2023050008	LUCAS DA SILVA RAMOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	8º
2023050009	BRENNO CRUZ DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	9º
2023050010	VITOR HUGO GOMES DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA	10º
2023050011	CLEDSON REGINALDO FREITAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	11º
2023050012	VIVIAN ALVES DA CRUZ CURTY	QUOTA SOCIAL	12º
2023050013	GLEIDSON LUIZ DE A. GONÇALVES	AMPLA CONCORRÊNCIA	13º
2023050014	WELLINGTON MACIEL DE L. CORREA	AMPLA CONCORRÊNCIA	14º
2023050015	ALISON LOUREIRO GUERHARD	AMPLA CONCORRÊNCIA	15º
2023050016	GUILHERME LAMOGIA LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA	16º
2023050017	GABRIEL POSSIDÔNIO GERMANO	QUOTA SOCIAL	17º
2023050018	JETER ADELINO MONTEIRO FILHO	AMPLA CONCORRÊNCIA	18º
2023050019	ARTHUR DA SILVA SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	19º
2023050020	ANDERSON PIRES CALDEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	20º
2023050021	PAULO CESAR SANTOS DIAS	QUOTA SOCIAL	21º
2023050022	ALINE CARVALHO DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	22º
2023050023	JHONATAN IZIDORO DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	23º
2023050024	MATEUS DE BARCELLOS ROCHA	AMPLA CONCORRÊNCIA	24º
2023050025	SILVANO MACHADO SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	25º

CURSO: SOLDADOR DE AÇO CARBONO ELETRODO REVESTIDO 6G
1ª TURMA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOMES DOS CLASSIFICADOS	MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
2023050001	JEAN FERREIRA MACHADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	1º
2023050002	GABRIELLA DA SILVA F. DE SOUSA	AMPLA CONCORRÊNCIA	2º
2023050003	NATHAN BENTO NUNES	AMPLA CONCORRÊNCIA	3º
2023050004	MAXWELL BRENO G. DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	4º
2023050005	DAVID FERNANDES FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	5º
2023050006	MATHEUS FERNANDES FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	6º
2023050007	HIGO MENDONÇA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	7º
2023050008	CARLOS EDUARDO F. FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	8º
2023050009	TARCÍSIO DOS SANTOS FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	9º
2023050010	JEFFERSON LOPES BARCELLOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	10º
2023050011	MATHEUS BARROS AZEVEDO	AMPLA CONCORRÊNCIA	11º
2023050023	JOÃO VÍCTOR DOS S. NOGUEIRA	QUOTA SOCIAL	12º

CURSO: SOLDADOR DE AÇO CARBONO ELETRODO REVESTIDO 6G
2ª TURMA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOMES DOS CLASSIFICADOS	MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
2023050012	RONY DA SILVA PEREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	1º
2023050013	DEIVID DA FONSECA CABRAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	2º
2023050014	TAILANDERSON DE JESUS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	3º
2023050015	AMAUÍ JUNIOR S. DOS S. PINTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	4º
2023050016	GABRIEL LACERDA V. SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	5º
2023050017	DENIS GEOVANI SILVA LEAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	6º
2023050018	VICTOR HUGO SILVA BRAGA	AMPLA CONCORRÊNCIA	7º
2023050019	THIAGO DOS SANTOS NUNES	AMPLA CONCORRÊNCIA	8º
2023050020	CAUAN SANTOS DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	9º
2023050021	NATHAN ROZENDO GOMES	AMPLA CONCORRÊNCIA	10º
2023050022	VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	11º
2023050025	RENAM CABRAL LEAL	QUOTA SOCIAL	12º

Carapebus, 12 de Maio de 2023

MAYKEID FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E ASSISTÊNCIA
JURÍDICA AO CIDADÃO CARENTE.
MATRÍCULA nº 109062



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.930 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 774/2023, alterado pela Lei Municipal nº 777/2023 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na importância de **R\$ 179.600,00** (cento e setenta e nove mil e seiscentos reais) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações totais ou parciais de dotações constante no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
04.001.0010824404032.837	33903200	56	1704	179.600,00	
04.001.0010812200012.822	33903900	08	1704		100.000,00
04.001.0010824304042.831	33903000	25	1704		79.600,00
TOTAL				179.600,00	179.600,00

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 12 de maio de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****ERRATA Nº 02 – DECRETO Nº 2.914 DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correção no Decreto Municipal nº 2.914 de 21 de Março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Carapebus - Edição nº 53 – Ano 2, página 03.

RESOLVE:

Art. 1º – Fazer a seguinte correção no Decreto Municipal:

Onde se lê:

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO (R\$)	ANULAÇÃO (R\$)
04.001.0010824404052.824	30903000	60	1704		16.000,00

Leia-se:

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO (R\$)	ANULAÇÃO (R\$)
04.001.0010824404052.824	30903000	60	1704		14.000,00

Art. 2º – Acrescentar no Anexo I ao Decreto 2.914 o seguinte item:

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO (R\$)	ANULAÇÃO (R\$)
04.001.0010824404092.855	33903000	66	1704	2.976,00	
04.001.0010812200012.822	30903000	06	1704		4.976,00

Art. 3º - Esta Errata no Decreto Municipal nº 2.914 de 21 de Março de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 12 de Maio de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 11.836 DE 12 DE MAIO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 3476 09/05/2023, da Servidora: Gleicianny Ribeiro Cabral.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora abaixo relacionada, conforme processo, matrícula, nome e cargo, pelo prazo de 120 dias, com base no Art. 109, II da Lei Complementar Municipal 10, de 30/05/2003 e Art. 41 da Lei Municipal 687, de 28/09/2017

PRO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO
3476	030222	GLEICIANNY RIBEIRO CABRAL	ASSESSOR I	DE: 17/04/2023 ATE: 15/08/2023

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 12 de Maio de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 11.837 DE 12 DE MAIO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 3551 de 10/05/2023, da Servidora: Maria Claudia Souza Tavares Paula.

RESOLVE:

Art. 1º – **RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO, A PEDIDO**, de **MARIA CLAUDIA SOUZA TAVARES PAULA**, Professor I, Matrícula nº 4009029, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos em 12 de Maio de 2023, conforme solicitação do requerente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 12 de Maio de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 2.931 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RONDA ESCOLAR MUNICIPAL VINCULADA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARAPEBUS, E INSTITUI O GERE – GRUPO DE TRABALHO ESPECIALIZADO DE RONDA ESCOLAR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das Unidades Educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto das Secretarias de Segurança e Trânsito e de Educação e demais envolvidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Carapebus-RJ o Departamento de Ronda Escolar conforme a Lei Municipal nº 702/2018 e instituído o Grupo de Trabalho Especializado de Ronda Escolar (GERE), vinculado a Guarda Civil Municipal de Carapebus-RJ, cujos membros serão do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal, devidamente formados, equipados, uniformizados e atualizados, que desenvolverão um programa de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único: O objetivo deste programa é orientar, prevenir e proteger as unidades educacionais da rede municipal de ensino e desenvolver trabalho preventivo integrado com os diretores, professores, alunos, pais e responsáveis.

Art. 2º A operacionalização do Departamento de Ronda Escolar Municipal através da GERE dar-se-á por meio de parceria entre as Secretarias de Segurança e Trânsito e de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

I - designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, um oficial que ficará encarregado de coordenar e supervisionar o serviço de segurança escolar;

II - promover, internamente, a seleção de guardas que serão destacados para integrar o quadro de servidores do Programa;

III - promover o treinamento do efetivo selecionado, com a participação da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - relacionar os prédios das unidades escolares educacionais que serão atendidos pelo Programa GERE.

II - Designar uma educadora responsável pela área pedagógica, para efetivar a interface entre os Guardas Civis Municipais da GERE e as escolas atendidas.

§ 3º Compete ao Departamento de Ronda Escolar:

I - Planejar, elaborar, coordenar e desenvolver projetos, palestras educativas e ações preventivas junto à direção das unidades escolares, abordando assuntos de diversos temas que instruem e oriente os alunos da rede pública e privada municipal e intermunicipal de ensino, quanto ao exercício da cidadania de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz e segurança pública;

II - Trabalhar com a direção e equipe técnica escolar, para identificar crianças e/ou adolescentes que se encontrem envolvidas em atividades ilícitas e/ou infracionais, visando encaminhar denúncias, mantendo em livro de registros todos os assentamentos das partes diárias necessários para apresentação às autoridades competentes;

III - Organizar horários e agendamentos das atividades junto as unidades escolares;

IV - Elaborar junto ao setor de educação e ensino da Guarda Civil Municipal de Carapebus, material didático que visem à capacitação continuada dos agentes da GERE;

V - zelar pela guarda dos veículos e viaturas que forem colocados a serviço do Programa GERE;

§ 4º Compete ao Grupamento Especializado de Ronda Escolar GERE:

I - Realizar o patrulhamento preventivo e ostensivo nas unidades escolares, e no entorno, com o intuito de identificar possíveis riscos à segurança pública, saúde física e mental do corpo discente, docente, diretoria e colaboradores dos serviços de apoio.

II - Identificar, localizar e intervir junto a criança e/ou adolescente em situação de locais de risco e/ou de abandono como: Ruas, logradouros, semáforos, cruzamentos etc., e encaminhá-los às instituições que lhes assegurem seus direitos constitucionais;

III - Intervir com a direção escolar, visando identificar alunos vítimas de abusos, maus-tratos e violência de todos os tipos, e auxiliar no encaminhamento aos órgãos competentes, em conformidade com lei 8.069 de 13/07/1990 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal 13.022/2014 - (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

IV - Agir junto à direção escolar para que as crianças e adolescentes tenham seus direitos constitucionais/fundamentais e dignidade garantidos;

V - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime e/ou infração, quando possível e sempre que necessário;

VI - Ministras palestras e atividades lúdicas mediante o prévio agendamento da unidade escolar junto ao Departamento de Ronda Escolar;

VII - Ministras palestras sempre que convidados em empresas ou instituições públicas e/ou privadas, considerando disponibilidade técnica.

Art. 3º Da composição do Departamento de Ronda Escolar:

§ 1º O Departamento de Ronda Escolar será composto por no mínimo 02 (dois) e quanto mais se fizerem necessários, sendo o cargo de Inspetor, Supervisor e demais ocupantes, servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Carapebus e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, atendendo ao cargo os seguintes requisitos:

I - Inspetor, acima de 15 anos de efetivo exercício da função de Guarda Civil Municipal;

II - Supervisor, acima de 10 anos de efetivo exercício da função de Guarda civil municipal;

III - Administrativo, acima de 05 anos de efetivo exercício na função de Guarda Civil Municipal;

IV - Todos os ocupantes do Departamento de Ronda Escolar deverão ter reputação ilibada comprovada em ficha funcional;

V - Pontualidade;

VI - Assiduidade

VII - Estar enquadrado com no mínimo (BOA) disciplina em suas avaliações de desempenho funcional;

Art. 4º Para integrar o Grupamento Especializado de Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal de Carapebus-RJ (GERE) o Guarda Municipal Civil Municipal deverá ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, aptidão psicológica para a função, validada por profissional qualificado e preencher os seguintes requisitos:

I - Habilitação mínima categoria B;

II - Ter habilidade com criança e adolescente;

III - Ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;

IV - Pontualidade

V - Ser Disciplinado

VI - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;

VII - Reputação ilibada comprovada em ficha funcional.

§ 1º Junto ao fardamento dos componentes do Departamento de Ronda Escolar e do Grupamento Especializado de Ronda Escolar GERE será utilizado um braçal na cor azul royal do lado direito com a descrição GERE e o símbolo do Grupamento, a saber um livro com páginas abertas, para que sejam diferenciados e de fácil identificação.

§ 2º As viaturas do Grupamento Especializado de Ronda Escolar GERE, deverão ser pintadas no padrão das demais viaturas da instituição, com brasão da Guarda Civil Municipal de Carapebus no capô e nas portas dianteiras e nas laterais, e no vidro traseiro deverão constar a descrição Ronda Escolar na parte superior e GERE na parte inferior.

Art. 5º Fica estabelecido, para fins deste Decreto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com raio de 100 (cem) metros das unidades escolares, entendido como área contígua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

I - vendedores ambulantes;

II - pessoas estranhas à comunidade escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito adotará providências especialmente quanto à regulamentação do uso das vias públicas, objetivando:

I - estabelecer sentido trânsito de veículos automotores, sempre que possível;

II - estabelecer limites de velocidades de veículos automotores compatível com a travessia de crianças, adolescentes e demais pedestres;

II - estabelecer limites de velocidades de veículos automotores compatível com a travessia de crianças, adolescentes e demais pedestres;

III - determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e pela Secretária Municipal de Educação por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 12 de Maio de 2023

BERNARD TAVARES
PREFEITO